

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	006/2021	23/11/2021
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 05/2021		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1341	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTO – LICITAÇÃO CODEVASF Nº 05/2021		
<b>DESCRIÇÃO:</b>		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 05/2021 – LICITAÇÃO CODEVASF - FORMA ELETRÔNICA – LEI Nº 13.303/2016 - Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Estudos Ambientais e Projeto Básico para Construção de Transposição da Baía de São Marcos (Sistema Viário São Francisco-Bonfim-Itaqui), Vias de Acesso e Infraestrutura Completa no Município de São Luís, localizado no estado do Maranhão.

### QUESTIONAMENTOS:

#### Pergunta 1

Diante da previsão editalícia materializada no item 5.15.5 do respectivo Termo de Referência, onde prevê que os profissionais pertencentes a Equipe de Projeto sejam apresentados da seguinte forma, a saber:

(...)

5.15.5. Equipe de Projeto é composta por experts (P - nível superior Lei 4.950-A/66) e Analistas (S - nível superior) com tempo mínimo de formação e experiência mínima (compatível com seu nível hierárquico) na execução de serviços (em sua disciplina específica) semelhantes ao objeto deste Termo de Referência ou Serviços Similares, nas diversas áreas de conhecimento, as quais destacam-se e deverão compor a Proposta Técnica (mas não se limitam):

- a) Engenheiro Civil
- b) Engenheiro Ambiental
- c) Engenheiro Geotécnico ou Geólogo
- d) Engenheiro Eletricista ou Automação
- e) Engenheiro Mecânico
- f) Engenheiro com aptidão em orçamentação
- g) Estes 6 profissionais são considerados membros chaves da Equipe de Projeto, e deverão compor a Proposta Técnica, porém outros profissionais de diferentes ou mesmas especialidades poderão compor a equipe.

(...)

Observando ainda a Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discriminou as atividades das diferentes modalidades de profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde:

(...)

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

(...)

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

(...)

*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*

*(...)*

*Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*

*(...)*

*Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*

*(...)*

O Edital 05/2021 trouxe à baila exigências de profissionais que jamais poderiam **ter** a atestação técnica comprobatória do serviço de elaboração de estudos e projetos de engenharia de uma obra de arte especial, já que as atribuições do engenheiro eletricista e mecânica, conforme a resolução epígrafa, não dá guarita institucional/normativa na exigência. Além disso, mesmo que a alínea “g”, do item 5.15.5, provisione a apresentação de profissionais diferentes daqueles listados no item, o respectivo Termo de Referência não apresentou quais profissionais seriam esses (similares), como tão pouco listou as atividades (especialmente para o engenheiro eletricista e mecânico) que os respectivos profissionais se responsabilizariam, ao passo que o escopo dos serviços não contempla atividades compatíveis com engenharia elétrica, ou mesmo mecânica. O entendimento está correto (?)

### **Resposta:**

Não. Cabe a empresa licitante dimensionar a sua equipe de especialistas, sendo que cada um irá atuar dentro das atividades inerentes a sua formação para o resultado macro final que é o objeto da licitação. Assim, deverá ser atendido os itens do TR, bem como o item 5.15.5

---

End.: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:

65.025-470 – São Luís - MA

Tel.: (98)3198-1341

Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) email: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)